

MINISTÉRIOS DO PLANO E FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Diploma Ministerial n.º 263/2004 de 22 de Dezembro

Tendo em conta a abertura dos mercados que resulta da integração regional e o Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta, foi aprovado o diploma ministerial conjunto n.º 99/2003, de 13 de Agosto.

Passado mais de um ano da sua aprovação e pela dinâmica demonstrada na implementação do processo, urge proceder a algumas alterações consideradas essenciais para o pleno aproveitamento do mesmo.

Nestes termos e de acordo com o previsto no número 20 do Quadro V das Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro aprovadas pelo Decreto n.º 30/2002, de 2 de Dezembro, conjugado com o artigo 2 do referido Decreto, a Ministra do Plano e Finanças e o Ministro da Indústria e Comércio, determinam:

Artigo 1. Os artigos 4 e 5 do Diploma Ministerial n.º 99/2003, de 13 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4

1. O benefício fiscal será concedido a empresas que demonstrem e assumam o compromisso de manter fac-

turação anual de valor não inferior a 3 000 000 000,00 MT (três biliões de Metiçais), de toda indústria transformadora, excluindo a indústria de bebidas e tabaco.

2. ...

3. ...

Artigo 5

1. A autorização para beneficiar do regime será concedido apenas a pessoas singulares e colectivas que:

a) Não tenham dívidas em relaxe para com a Fazenda Nacional;

b) Não tenham sido condenados por contrabando ou descaminho de direito.

2. ...

3. ...”

Art. 2. É revogado o n.º 2 do artigo 5 do Diploma Ministerial n.º 99/2003, de 13 de Agosto.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Ministérios do Plano e Finanças e da Indústria e Comércio, em Maputo, 15 de Outubro de 2003. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúsa Dias Diogo*. — O Ministro da Indústria e Comércio, *Carlos Alberto Sampaio Morgado*.